



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 632/2010 de 02 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O  
CABO.

PROJETO-DE-LEI nº 321/2010 de 02 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.354, de 14 de dezembro de 2010.*



02/11/10

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
6321/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 338/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 321 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO", para parceria nas despesas do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE", objetivando custear despesas com transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação.

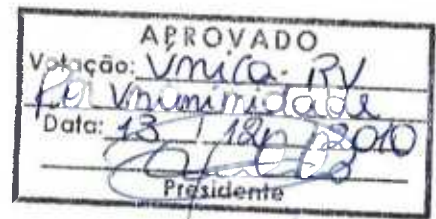
Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 321, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM MOTO GRUPO  
ENROLANDO O CABO.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE", objetivando parceria para custear despesas com transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº. 6.073 de 02.06.2010



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 059/2010

Responde análise do Processo nº 6.073/2010 que  
solicita Auxílio Financeiro.

### INTRODUÇÃO

O Processo 6.073/2010 em nome do Moto Grupo Enrolando o Cabo, foi reencaminhado a este Conselho;

### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro foi entregue;
- O processo continha todos os documentos exigido
- O Conselho considera justa a solicitação dos valores, e pede que, como contra-partida, a entidade realize evento ou ações comunitárias que trate do tema de pilotagem defensiva de motocicletas, para conscientização da comunidade, o que agora foi apresentado pela entidade e segue em anexo.

### CONCLUSÃO:

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto apresentado como contrapartida pela entidade preenche os requisitos solicitados para concessão de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 2010.

  
Mauricy Jacobs  
Presidente CME

**E-mail:** cmebg@hotmail.com

**Telefone:** (54) 3055-7423

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, com sede na Rua Amadeo Arioli, 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.010.371/0001-29, representada por seu Presidente GERSON BURNIER, portador do RG nº. 4063581501, inscrito no CPF sob nº. 959.101.580-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. .... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE", objetivando parceria para custear despesas com transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Itaú, conta nº. 44875-9, agência 0574, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO  
Gerson Burnier

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.073, de 02.06.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0253/2010**  
**PROCESSO Nº 632/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 321/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para parceria nas despesas do projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE”, objetivando parceria para custear despesas com transporte, mecânica e inscrição no campeonato.

Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

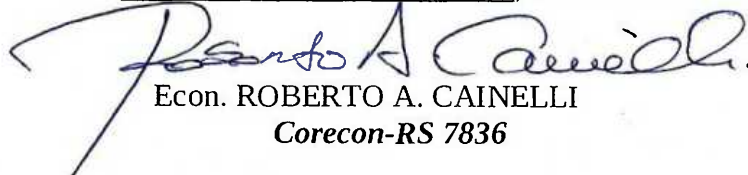
As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 9 de dezembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 477/2010

Processo nº 632/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 321/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar o convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com Moto Grupo Enrolando o Cabo, repassando o valor total de R\$ 5.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 632 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 632 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, repassando à Conveniada o valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), em parcela única. A parceria tem por objetivo auxiliar a Entidade no custeio das despesas com o Projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE”, isto é, pagamento de transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

*“Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito”.*

Já no art. 3º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer na rubrica 280 - Contribuições

A Comissão tem a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 059 /2010 emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, datado de 11 de novembro de 2010, concluindo pela manifestação favorável ao repasse, sendo que a Entidade encaminhou a documentação exigida para a concessão de auxílio no prazo.

Há de considerar-se que a matéria **atende** :

- a- a Técnica Legislativa;
- b- a condição de iniciativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

c- as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*”, especialmente as determinações do art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 321/2010 que “ Autoriza o Município a firmar convênio com MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO ”, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador WANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **632/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 632/2010, que insere o Projeto de Lei nº 321, de 02 de dezembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria,.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de custear despesas do projeto "**Campeonato Brasileiro de Motovelocidade**", no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade compromete-se em colaborar com o Município em eventos e ações conjuntas com a municipalidade, no que referir-se a pilotagem defensiva, como forma de conscientizar a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.154, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM MOTO GRUPO  
ENROLANDO O CABO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE", objetivando parceria para custear despesas com transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 6.073 de 02.06.2010

Registrado (a) às fls. 011  
e publicado (a)  
Em 14/12/2010

S



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO, com sede na Rua Amadeo Arioli, 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.010.371/0001-29, representada por seu Presidente GERSON BURNIER, portador do RG nº. 4063581501, inscrito no CPF sob nº. 959.101.580-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. .... de 2010 , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOVELOCIDADE", objetivando parceria para custear despesas com transporte, mecânica, inscrição no campeonato, preparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade pretende, através de eventos e ações conjuntas com a municipalidade, tratar do tema de pilotagem defensiva, conscientizando a comunidade dos perigos em não respeitar as normas de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Itaú, conta nº. 44875-9, agência 0574, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal - Roberto Lunelli

MOTO GRUPO ENROLANDO O CABO  
Gerson Burnier

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.073, de 02.06.2010.